



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 000041/2025
Processo: 008281 / 2025
Termo Nº 000327/2025
Empresa: FRESINIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ: 49.324.221/0016-90
Endereço: RODOVIA ROD CORONEL-POLICIA MILITAR NELSON TRANCHESI, 740 - ITAQUI - ITAPEVI - SP - CEP:
Validade - 12 (doze) Meses
DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Lote	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00027	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO FRASCO/ BOLSA COM 1000 ML cloreto de sódio 0,9%, solução injetável sistema fechado frasco/ bolsa com 1000 ml F/B - FRESINIUS FRASCO 1000ML	9.225,000	6,900	63.652,500

Valor Total: 63.652,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2025

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF nº 18.385.088/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, JULIANO ESTANISLAU LACERDA, doravante denominado GERENCIADOR, e do outro lado, FRESINIUS KABI BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.324.221/0016-90, com sede na RODOVIA ROD CORONEL-POLICIA MILITAR NELSON TRANCHESI, 740 - ITAQUI - ITAPEVI - SP - CEP: 06696110, doravante denominado DETENTOR, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO" nº 000041, realizado em 28 de julho de 2025, que reger-se-á pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 30 de 24 de fevereiro de 2024 e conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual Aquisição futura e parcelada de medicamentos diversos que não foram adquiridos através do pregão eletrônico 58/2024 e medicamentos adquiridos no pregão 20, 31 e 38/2024, que vencerão o prazo para aquisição a partir de Agosto de 2025, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de preços.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem no Anexo I

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA 4ª - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Município de Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.manhuacu.mg.gov.br/Chave:7e75c272-e21e-4f1d-b4dd-2c9169545940>
Ata de Registro de Preços Nº 000357/2025



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA 5ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, outros órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, devendo consultar previamente a Administração Municipal e obter o aceite do Detentor.

5.2. O Município poderá rejeitar adesões caso elas possam prejudicar à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Gerenciador e para os Participantes.

5.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, conforme minuta anexa ao edital, que poderá ser substituído pela emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA 7ª - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Gerenciador acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

7.2. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja superior à média dos preços de mercado, o Gerenciador solicitará ao Detentor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

7.3. Caso o Detentor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o Gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes registrados, visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja inferior à média dos preços de mercado e o Detentor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador poderá:

7.4.1. liberar o Detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.4.2. convocar os demais fornecedores que aceitaram cotar os bens com preços iguais, para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.4.3. negociar com o Detentor para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço registrado em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento da obrigação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no edital.

CLÁUSULA 8ª - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O fornecimento do(s) produto(s) será integral, para cada nota de empenho emitida.

8.2. O prazo de entrega será de 15 dias a contar do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

8.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



8.4. Os locais de entrega, serão os indicados na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

8.4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

8.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

8.5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

8.6. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).

8.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente registradas(s).

8.8. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelo Gerenciador. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

8.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

8.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. O recebimento definitivo poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.12. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

8.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO

9.1. A entrega dos bens deverá ser acompanhada do competente documento fiscal, que deverá, obrigatoriamente, ser emitida com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação na licitação bem como discriminar a marca e modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

9.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, que terá o prazo de até 10 (dez) dias para liquidação. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor para que promova sua correção, reiniciando-se o prazo de liquidação após a entrega do documento corrigido.

9.3. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº 75 de 24 de agosto de 2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º, §3º do Decreto Municipal 75/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

9.5. A Administração deverá realizar consulta sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Detentor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.7.1. Persistindo a irregularidade, o Detentor deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentor a ampla defesa.

9.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o Detentor não regularize sua situação.

9.8. Constatada a regularidade no documento fiscal o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado ao Detentor enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.10. Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

10.1. A ARP poderá ser alterada para a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Município Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Município Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

10.1.1. Somente será deferido o pedido de substituição feito pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

10.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital, Anexos e na legislação aplicável.

10.1.3. Deferido o pedido de substituição de marca, será formalizado termo aditivo à Ata de Registro de Preços. No caso de indeferimento, o Detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, desde que comprove a impossibilidade de fornecimento da marca registrada.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO GERENCIADOR E DO DETENTOR DA ATA.



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



11.1. Das obrigações do Município Gerenciador:

11.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

11.1.2. Autorizar a adesão à ARP por Órgão ou Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

11.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

11.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

11.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

11.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação e adesão, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

10.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

11.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 34/2023.

11.2. Das obrigações do Detentor

11.2.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, Autorização(ões) de Fornecimento ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

11.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

11.2.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município;

11.2.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

11.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;

11.2.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

11.2.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

11.2.8. Substituir, após solicitação do Município Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

11.2.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

11.2.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

11.2.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



11.2.12. Comunicar ao Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

11.2.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

11.2.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

11.2.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, decorrentes da execução desta ARP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Gerenciador;

11.2.16. Comunicar ao Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado.

11.2.17. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

11.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto;

11.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando especialmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;

11.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II - Quando o Detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV - Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o Detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada, prevista no edital e na ARP;

V - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - Quando o Detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



IX - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X - Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

XIII - No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

12.2.A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

12.3.A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Município Gerenciador.

12.4.O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

12.5.O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

12.6.O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do Gestor e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A prática de atos ilícitos sujeita o Detentor à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

13.1.1. Advertência, quando o Detentor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao Detentor que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Detentor que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da letra 'd' do item 12.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do da letra 'd' do item 12.1.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.
- 13.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gestor do Contrato.
- 13.3.A penalidade de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal.
- 13.4.O Detentor notificado poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:
- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
 - b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
 - c) o primeiro dia após a notificação publicada no Diário Oficial do Município.
- 12.5.No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.
- 13.6.Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.
- 13.7.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.7.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.
- 13.8.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 13.8.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.
- 13.9. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

14.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.4. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

14.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manhuaçu/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Manhuaçu, 13 de agosto de 2025.

Assinado por JULIANO ESTANISLAU LACERDA
Prefeitura Municipal de Manhuaçu

Gerenciador da Ata de Registro de Preços
JULIANO ESTANISLAU LACERDA
Secretário Municipal de Saúde

ANA RAQUEL
SANTANA DOS
SANTOS:475000558
46

Assinado de forma digital
por ANA RAQUEL SANTANA
DOS SANTOS:47500055846
Dados: 2025.08.15 11:53:15
-03'00'

Detentor da Ata de Registro Preços
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ nº 49.324.221/0016-90
GUSTAVO PAGANI

TESTEMUNHAS:

Assinado por ISADORA FELIX MORAIS 139.***.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
25/08/2025 13:57:29

Nome: _____

Assinado por ANA CAROLINA FERREIRA LAUREANO 159.***.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
25/08/2025 09:00:54

Nome: _____

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, como:

OUTORGANTE: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., com sede na Avenida Marginal Projetada, n.º 1.652 - Galpões 01 ao 08, Bairro Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **49.324.221/0001-04** e com filiais no município de Aquiraz, Estado do Ceará, na Rodovia CE 040-km 10- S/n.º., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **49.324.221/0008-80**, no Galpão 01 da Rodovia CE 040 - KM 10 - S/N.º., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **49.324.221/0015-00**, na Rod. Coronel PM Nelson Tranchesi (SP29), n.º 740 e 900, Km 34,65 - Galpões 02 ao 05, Bairro Itaqui, na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **49.324.221/0016-90**, e na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Avenida Brasil, n.º 1.255, QD 7, LT 82, Galpão 01, Cidade Jardim, CEP 75080-240, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **49.324.221/0020-77**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus diretores, o **Sr. Marco Antonio Fernando Cruz**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. n.º 16.154.102-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. n.º 143.139.158-18 e na OAB/SP n.º 134.324; e seu diretor o **Sr. Gustavo Pagani**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 26.300.565-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 258.886.428-78, ambos com escritório comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Projetada n.º 1652, Galpões 01 ao 08, CEP: 06460-200, doravante designada simplesmente "OUTORGANTE", constitui, por este instrumento particular, como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS abaixo designados:

OUTORGADOS:

- 1. Ana Flávia Santos Abreu**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º.36.318.915-4, e devidamente inscrita no CPF/MF n.º. 423.433.858-31;
- 2. Ana Raquel Santana dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º.38.389.805-5, e devidamente inscrita no CPF/MF n.º 475.000.558-46;
- 3. Camilly Vitoria Batista**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 50.499.095-0 SSP/SP, e devidamente inscrita no CPF/MF n.º 503.493.658-57
- 4. Camila Luchiari Duarte da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º.29.259.372-7, e devidamente inscrita no CPF/MF n.º. 348.935.038-39;
- 5. Caroline Pinheiro dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º.28.403.477-0, e devidamente inscrita no CPF/MF n.º, 335.812.788-55.
- 6. Cristiane Leite Machado**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 28,259.140-0, e devidamente inscrita no CPF/MF n.º 270.427.108-94;
- 7. Dilma Mendes Luz**, brasileira, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º.2.044.401 SSP/GO e devidamente inscrita no CPF/MF n.º 355.798.461-34;
- 8. Fernanda Santos Rufato**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 39.972.220-8 e devidamente inscrita no CPF/MF n.º. 466.687.018-09;
- 9. Heloísa Rossi Fagnoni**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º. 47.636.138-2 SSP/SP, e devidamente inscrita no CPF/MF n.º. 397.421.688-06;
- 10. Jackeline Borges Elias**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 5341105 SPTC/GO e devidamente inscrita no CPF/MF n.º 032.689.961-83;





11. José Marçal Ricardo Pereira Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº, 41.480.966-X, e devidamente inscrito no CPF/MF nº, 344.132.588-51;

12. Lorena Mendonça Maciel, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº.59,704.347-4, e devidamente inscrita no CPF/MF nº. 065.093.455-52;

13. Lucas Marques Da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 50.880.433-4, e devidamente inscrito no CPF/MF nº 467.635.968-39;

14. Luciana Ribeiro Reis, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 33.515.402-5, e devidamente inscrita no CPF/MF nº 287.207.838-09;

15. Maria Aparecida Gomes, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº.22.250.846-2, e devidamente inscrita no CPF/MF nº.134.596.108-16;

16. Natany Nayume da Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº.52.968.905-4, e devidamente inscrita no CPF/MF nº. 416.532.858-85 ;

17. Sabrina Siqueira Gonçalves, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº.54.066.467-4, e devidamente inscrita no CPF/MF nº. 480.820.328-63;

18. Verônica Sampaio dos Santos, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.289.765-7, e devidamente inscrita no CPF/MF nº. 173.931.338-06.

Tendo todos os OUTORGADOS escritório comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Projetada, nº 1652, galpão 1, CEP: 06460-200, a quem confere os mais amplos e gerais poderes abaixo designados ("PODERES"):

PODERES: Representar a OUTORGANTE junto aos órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Paraestatais, Autárquicos, Repartições Públicas em geral, Sociedades de Economias Mistas, Fundações, Empresas Públicas, Organização Social de Saúde (OSS), organizações e instituições do Terceiro Setor, em **Território Nacional**, a fim de participar de licitações inclusive na modalidade de pregão presencial e/ou eletrônico e concorrências, formular ofertas e lances de preços, dar lance, interpor e/ou desistir de recursos e assinar contrato de fornecimento, atas de registro de preços, empenhos, ou qualquer documento advindo do processo licitatório, e todos os atos necessários para ativação, renovação e desembaraços de cadastros de fornecedores, podendo para tanto apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos, onde quer que seja, à bem dos interesses e direitos da outorgante, praticando enfim todos os demais atos para o cabal desempenho do presente mandato, com exceção das questões relativas às cobranças e recebimentos de valores..

VIGÊNCIA: O presente mandato terá validade até **24 de outubro de 2025** e revoga toda e qualquer procuração anterior.

Barueri, 24 de outubro de 2024.

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.



Gustavo Pagani
Diretor

Marco Antonio Fernando Cruz
Diretor



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Carla De Souza Santos, em segunda-feira, 25 de novembro de 2024 10:14:45 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE JORNALISMO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Sua autenticidade deverá ser confirmada através do endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento não possui validade jurídica.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Carla De Souza Santos, em segunda-feira, 25 de novembro de 2024 10:14:45 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE JORNALISMO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Sua autenticidade deverá ser confirmada através do endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.



CARTÓRIO
Rodrigues Cruz

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
 CEP 9501-130 - Rua Pedro Procopio, 118 - Ed. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
 Tel.: (11) 4622-7700 - www.crcruz.com.br - cartorio@crcruz.com

Reconheço por **SELA BRANCA** COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
GUSTAVO PAGANI e MARCO ANTONIO FERNANDO CRUZ, Dono fe.
 Santana de Parnaíba/SP, 18/10/2024, Em Teste, da verdade.
ANDRÉ VIEIRA DA SILVA, ESCRIVENTE.
 Etiqueta: 118802, Valor por: ANDRÉ VIEIRA, Total: R\$ 25,62
 Selos: AC 284822 284822

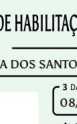
118802
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10926AC0284821

VALIDAR SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



118802
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10926AC0284822



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME		ANA RAQUEL SANTANA DOS SANTOS		1ª HABILITAÇÃO 18/12/2018	
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 08/06/1999, SAO PAULO, SP			
		4a DATA EMISSÃO 17/07/2023		4b VALIDADE 17/07/2033	
		ACC  D			
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 383898055 SSP SP			
4d CPF 475.000.558-46		5 Nº REGISTRO 07186412528		9 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO FLORIVALDO MOREIRA DOS SANTOS					
ANA MARLI ROSA DE SANTANA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

2645792299

	9	10	11	12
ACC 				
A 			17/07/2033	
A1 				
B 			17/07/2033	
B1 				
C 				
C1 				

12 OBSERVAÇÕES
E.A.R.A

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

38800104550

SP018816927

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

2 - Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3 - Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Condução - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Condução - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA071846125<282<<<<<<<<<
9906080F3307179BRA<<<<<<<<4
ANA<<RAQUEL<SANTANA<DOS<SANTOS